



PUBLICADO (A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Nº 6226 DE 28/06/17

luciae

Jocirene A. Marques de Moraes
Chefe da Divisão Administrativa
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém
Matrícula 38.520

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

ORDEM DE SERVIÇO N. 002/2017

Esclarece o procedimento para expedição e envio à VEP da RMB de guias de execução de penas privativas de liberdade.

O CORREGEDOR DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM no uso de suas atribuições, nos termos do art. 6º, II do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça, de 17 de julho de 1988.

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias fiscalizar, superintender e orientar tudo o que diga respeito ao aperfeiçoamento e à disciplina forenses;

CONSIDERANDO que, no cumprimento desse mister, cabe às Corregedorias expedir circulares, ordens de serviço, instruções e outros expedientes com o fim de disciplinar os procedimentos visando ao regular funcionamento dos serviços pertinentes ao Poder Judiciário de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e simplificar os procedimentos relativos a réus presos e para execução das penas em geral;

CONSIDERANDO a resolução CNJ 113, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança; a Resolução CNJ 101, de 15 de dezembro de 2009, que determina a adoção de sistema eletrônico na execução de penas e medidas alternativas como padrão a ser utilizado pelo Poder Judiciário; e a Resolução CNJ 223, de 27 de maio de 2016, que institui o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

CONSIDERANDO a adoção do SEEU, pelas Varas de Execução Penal do Estado do Pará, como sistema de processamento e informações e prática de atos processuais relativos à execução penal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará já possui regulamentação da matéria através dos Provimentos nº 004/1992 e 002/2007, ambos desta CJRMB;

RESOLVE expedir a seguinte.

ORDEM DE SERVIÇO:

1) O cumprimento das penas e medidas de segurança estão condicionadas à prévia expedição, pelo juízo sentenciante, de guia de recolhimento para cumprimento da pena privativa de liberdade e a guia de internação para cumprimento de medida de segurança.

2) Sendo definitiva a condenação e já estando preso o executado, deverá ser expedida a guia de recolhimento definitiva ou de internação ao juízo competente pela execução **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do trânsito em julgamento da sentença ou acórdão ou do cumprimento do mandando de prisão ou de internação.

3) Havendo recurso e tratando-se de réu preso, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.

3.1) A guia de recolhimento provisória será expedida ao Juízo da Execução Penal na forma do art. 6º e seguintes do Provimento 02/2007, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da interposição do recurso**, ainda que sem efeito suspensivo.

4) As guias de recolhimento serão obrigatoriamente remetidas ao Juízo da Execução por meio do Sistema de Gestão Processual – Libra, **assinadas digitalmente pelo magistrado.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

4.1) Havendo mau funcionamento do Sistema de Gestão Processual – Libra, da internet, ou problema na assinatura digital do magistrado, deverá ser providenciado, junto ao Departamento de Informática, a solução da intercorrência, ficando, nesse caso, devidamente justificado, prorrogados os prazos dos itens 2 e 3 para, **no máximo**, (10) dez dias;

4.2) Não sendo remetida a guia de recolhimento nos termos do *caput*, a Vara com competência de execução penal devolverá ao Juízo sentenciante e solicitará o envio do documento por meio do Sistema de Gestão Processual – Libra, **nos prazos mencionados nos itens anteriores**.

5) O Diretor de Secretaria, com a supervisão do magistrado, zelará pelo estrito cumprimento desta Ordem de Serviço, sob pena de responsabilidade funcional.

6) A presente ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e encaminhem-se cópias a todas as varas criminais vinculadas às Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana de Belém e à Corregedoria do Interior para ciência e comunicação aos magistrados a essa vinculados.

Cumpra-se.

Belém, 26 de junho de 2017.


Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício.